

# DELIBERAÇÃO Nº 33 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

## *Dispõe sobre o requerimento de averbação de ato jurídico de Retirada Unilateral de sócio da Sociedade de Advogados*

DELIBERAÇÃO APROVADA PELA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM 10 DE SETEMBRO DE 2015, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES.

1) O REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE RETIRADA UNILATERAL DE SÓCIO DEVERÁ ATENDER OS REQUISITOS DO PROVIMENTO FEDERAL Nº 112/06, ART. 8º, II E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/14, ART. 2º, § 4º.

2) O REQUERIMENTO, DIRIGIDO AO PRESIDENTE DA OABSP, DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE:

A) NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO SÓCIO RETIRANTE E DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS;

B) COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA À SOCIEDADE, OU CIÊNCIA DA SOCIEDADE NO PRÓPRIO REQUERIMENTO;

3) NO PRAZO DE ATÉ 10 DIAS, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS REGULAMENTARES, O REQUERIMENTO SERÁ AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO DA SOCIEDADE, MEDIANTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO.

4) A SECRETARIA DA COMISSÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, COMUNICARÁ À SOCIEDADE, DA AVERBAÇÃO DA RETIRADA UNILATERAL DO ADVOGADO, ENVIANDO CÓPIA DESTA DELIBERAÇÃO PARA OBSERVÂNCIA PELA SOCIEDADE DOS SEUS TERMOS.

5) A PARTIR DA DATA DA AVERBAÇÃO DA RETIRADA UNILATERAL, PODERÃO SER ARQUIVADAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EM QUE CONSTE O NOME DO SÓCIO REQUERENTE, DESDE QUE CELEBRADAS EM DATA ANTERIOR À DA AVERBAÇÃO.

6) NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS A SOCIEDADE DEVERÁ APRESENTAR ALTERAÇÃO CONTRATUAL, QUE REFLITA A RETIRADA UNILATERAL DO SÓCIO, E EVENTUAL MODIFICAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E DO CAPITAL SOCIAL (ARTIGO 1031 DO CÓDIGO CIVIL).

7) FICA REVOGADA A DELIBERAÇÃO Nº 29/2011.